CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

0711/2024

INDICAÇÃO N.°

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação automática do benefício de conversão de multas em advertência por escrito para infrações de natureza leve ou média, aos infratores que não tiverem cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses, assim como a realização de campanhas informativas pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania de Fortaleza (AMC).

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 **DE** 08 **DE 2024.**

Julierme Sena
Vereador do PL

DEPTO LEGISLATIVO
RECEBIDO
13 AGO 2024
Servidor

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300
www.cmfor.ce.gov.br @cmforoficial /cmforoficial CâmaraMunicipaldeFortaleza

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº 0711/2021
PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação automática do benefício de conversão de multas em advertência por escrito para infrações de natureza leve ou média, aos infratores que não tiverem cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses, assim como a realização de campanhas informativas pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania de Fortaleza (AMC).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica a Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania de Fortaleza (AMC) obrigada a aplicar, de ofício, o benefício de conversão de multas em advertência por escrito aos infratores, após verificação, que não cometeram nenhuma outra infração nos últimos 12 meses, conforme previsto no Art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º A conversão da multa em advertência por escrito será aplicada automaticamente pela AMC, desde que o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º A AMC deverá realizar campanhas informativas sobre o direito à conversão de multas em advertência por escrito, utilizando:

I - Sítios oficiais da AMC e da Prefeitura de Fortaleza, de fácil acesso aos cidadãos;

II - Veículos de comunicação oficial, como rádios, televisão, jornais e redes sociais.

Art. 4º As campanhas informativas mencionadas no art. 3º deverão ser contínuas e atualizadas, com o objetivo de informar e conscientizar os condutores sobre seus direitos e deveres.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2024.

Julierme Sena
Vereador do PL

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a aplicação automática do benefício de conversão de multas em advertência por escrito aos condutores que não cometeram infrações leves ou médias, bem como a realização de campanhas informativas sobre esse direito, pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC) de Fortaleza.
Pelo exposto, solicito a aprovação desta matéria pelos nobres parlamentares desta augusta casa.

Inicialmente, a obrigatoriedade de aplicação automática desse benefício visa desburocratizar os procedimentos administrativos e garantir que os direitos dos condutores sejam efetivamente respeitados. Atualmente, muitos condutores desconhecem a possibilidade de conversão de multas em advertência, ou enfrentam dificuldades para acessar esse benefício devido à falta de informações ou à complexidade dos processos burocráticos. Ao automatizar essa aplicação, a AMC proporcionará uma maior eficiência administrativa, reduzindo a necessidade de solicitações e recursos por parte dos cidadãos.

Ademais, a conversão de multas em advertência por escrito é uma medida prevista no Art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que visa incentivar a boa conduta dos condutores. Ao garantir que os condutores que não cometeram infrações leves ou médias sejam automaticamente beneficiados, esta lei promoverá um comportamento mais responsável e consciente no trânsito, contribuindo para a redução de infrações e acidentes.

Portanto, o presente projeto de lei é uma medida necessária para garantir a aplicação efetiva dos direitos dos condutores, promover a boa conduta no trânsito e assegurar que todos os cidadãos estejam devidamente informados sobre seus direitos e deveres. Solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios significativos para a sociedade fortalezense.

Pelo exposto, solicito a aprovação desta matéria pelos nobres parlamentares desta augusta casa.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2024.

Julierme Sena
Vereador do PL